



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Define o padrão e o formato do aviso de pendências a ser inserido na fatura e os procedimentos para a realização do corte por inadimplência referente aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por seu Superintendente, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 101/2010, com fundamento nos artigos 42, I e 43, do Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2012 e no parágrafo único do artigo 39, da Lei nº 11.445/2007 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o modelo e forma nas faturas de consumo de água e esgoto dos avisos importantes e que merecem a devida atenção por parte do consumidor.

RESOLVE:

Art. 1º No modelo da fatura atual deverá ser incluído um campo preenchido na cor vermelha com a medida mínima de 10,5 cm x 2 cm (l x a) no qual serão incluídas as informações de atraso no pagamento e de possibilidade da efetivação do corte no fornecimento, a título de informação ao usuário.

Art. 2º Para efetivação do corte, a Concessionária deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- I. Aguardar o vencimento da fatura;
- II. Enviar aviso de corte contendo comprovante de recebimento;
- III. Aguardar 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de corte, no qual deverá constar a assinatura do usuário. Em caso de recusa no recebimento ou assinatura, o fato será certificado no verso documento, e será remetido ao usuário pelo aviso postal.

§ 1º Os gastos para tanto correrão por conta do consumidor, conforme disposto no artigo 63, do Anexo VII – Regulamento de Concessão – Água e Esgoto, do contrato nº 55/2011.

§ 2º Caso não seja cumprido o disposto neste artigo, o ato será considerado nulo, sem ônus ao usuário, e a realização da religação deverá ocorrer de forma imediata.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Porto Ferreira, em 08 de março de 2019.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente